



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, de _____ de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
LEI FEDERAL Nº 14.129/2021 (GOVERNO
DIGITAL), NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BELO JARDIM,
PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e ainda conforme dicção da Lei Federal nº 14.129/2021, acatando a proposta da Unidade de Controle Interno, e considerando a necessidade de regulamentar os instrumentos tecnológicos nas rotinas do Poder Legislativo Municipal, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo regulamentar a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, o Programa Legislativo de Governo Digital.

Parágrafo único - O disposto nesta Resolução abrange exclusivamente o Poder Legislativo Municipal de Belo Jardim, Pernambuco.

Art. 2º. O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

CAPÍTULO II
DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO
DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º. A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º. As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 5º. A edilidade deverá, no âmbito de suas respectivas competências:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 6º. A Câmara Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como na regulamentação no âmbito deste município.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º. A Câmara Municipal de Belo Jardim, entendido nesta como prestadora de serviços públicos digitais, ou seus gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a regulamentação deste município.

CAPÍTULO IV
DO USO DE DADOS

Art. 9º. A Edilidade poderá promover o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a regulamentação deste município.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 10. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I - Carta de Serviços ao Usuário;

II - Portal da Transparência Legislativa;

III - e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

V - Consulta Legislação municipal/Atividades Legislativas;

VI - Sistema de Solicitações Eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco).

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 12. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos em conjunto pela Unidade de Controle Interno e pela Assessoria Jurídica Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Art. 13. Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observarão as disposições expressas nos dispositivos da Lei Federal nº 14.129/2021 e outras normas aplicáveis.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Direto, Belo Jardim - PE. ___ de maio de 2025.

Jonas Chagas Torres
Presidente

Claudemir Paulino da Silva
1º Secretário

José Nilton da Silva Senhorinho
2º Secretário

Daniel da Silva Lopes
1º Vice-Presidente

Rui Nunes de Souza
2º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem por objetivo regulamentar a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre o Governo Digital, no âmbito da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco. A iniciativa de regulamentar a referida lei federal se mostra essencial para modernizar a gestão do Poder Legislativo Municipal, alinhando-o com as diretrizes de transformação digital da administração e promovendo a aproximação entre o poder público e o cidadão.

A Resolução propõe a criação e o aprimoramento de instrumentos e plataformas digitais que modernizam a administração pública municipal. A implementação de ferramentas futuras como o painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos e a ferramenta digital de solicitação de atendimento e acompanhamento da entrega dos serviços públicos, possibilitará maior eficiência e transparência na gestão. Além disso, a Resolução incentiva o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais para a transformação digital, preparando os servidores para a utilização eficaz dessas ferramentas.

Ainda busca-se promover a aproximação entre a gestão municipal e o cidadão, através da ampliação da oferta de serviços digitais e da melhoria dos canais de comunicação. A disponibilização de serviços por meio de portal, aplicativo ou outro canal digital e oficial, facilita o acesso do cidadão às informações institucionais, notícias e serviços públicos. A regulamentação também prevê a possibilidade de o cidadão formular solicitações por meio eletrônico, o que aumenta a comodidade e a acessibilidade dos serviços.

Diante do exposto, a presente Resolução se justifica como um instrumento essencial para a modernização da gestão do Poder Legislativo Municipal de Belo Jardim, para a promoção da transparência e da eficiência dos serviços públicos, e para o cumprimento da Lei Federal nº 14.129/2021. A sua aprovação representa um avanço



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

significativo na transformação digital da administração pública municipal, com benefícios tanto para os servidores quanto para os cidadãos.

Belo Jardim - PE. ____ de maio de 2025.

Jonas Chagas Torres
Presidente

Claudemir Paulino da Silva
1º Secretário

José Nilton da Silva Senhorinho
2º Secretário

Daniel da Silva Lopes
1º Vice-Presidente

Rui Nunes de Souza
2º Vice-Presidente



Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000153

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/05/20000153

Número / Ano	000153/2025
Data / Horário	20/05/2025 - 08:46:32
Ementa	DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129/2021 (GOVERNO DIGITAL), NO ÂMBITO DA CÂMARA DE BELO JARDIM, PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Poder Legislativo Municipal - CMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projetos de Resolução
Número Páginas	8
Emitido por	Livia